



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 665/2000

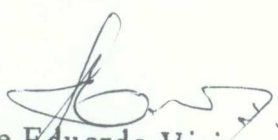
AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXILIO
FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

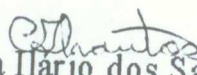
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar à viúva do Sr. JOSE CAMPOS DE CARVALHO, falecido em decorrência de acidente de trânsito no qual foi envolvido veículo pertencente ao Município, a quantia de R\$1.000,00 (Hum mil reais), para fazer face às despesas que a família teve com o Hospital, com o funeral, bem como ajuda de custo para manutenção da mesma pelo período de 05 (cinco) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 03 de abril de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração